



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO BARREIRO/RS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO: 26/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

A Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 13/09/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: até 08h59min do dia 26/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 26/09/2024.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2024 às 09h00min.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Pregoeiro e equipe de Apoio que conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

2.5. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.novobarreiro.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou no licitacon.

2.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo fone (55)3757.1100, e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.7. O Edital estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.novobarreiro.rs.gov.br, no link /licitações.

2.8. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. A presente licitação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.10. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Novo Barreiro/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.12. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.13. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito), órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pedras britadas, afim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Barreiro/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital.**

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.3. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;

h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

j. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal Cidade Compras, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 12 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº 468/2023, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DOS PROCEDIMENTOS:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

10.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e a MARCA dos itens ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e a marca dos materiais neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo II deste Edital.

10.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10.6. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos materiais.

10.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

10.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.10. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

10.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10.12. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.13. Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.14. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.14.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

11.2. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR ITEM de acordo com o especificado no Termo de Referência – Anexo I.

11.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

11.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

11.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

11.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances.

11.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

11.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

(Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.13. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.14. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

11.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

11.16. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 11.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

d. O disposto nos itens 11.17 e 11.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.21. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.22. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.23. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.24. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

11.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.26. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.1. Caso haja alguma dificuldade no envio deve solicitar outro meio de envio através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com.

12.2.2 A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

12.3. A documentação de habilitação deverá conter

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte**, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **ANEXO VI**.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

c.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- $ILC = AC/PC$ = igual ou superior a 1,0

II- $ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0

III- $ISG = AT/(PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

12.4.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou o fornecimento satisfatório de materiais;

a.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida.

b) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, dentro do seu prazo de validade, ou outro documento que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que concorda com todas as condições do Pregão Eletrônico nº 026/2024, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará o fornecimento dos materiais pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, conforme modelo **ANEXO VII**;

pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte, conforme modelo **ANEXO VIII**;

c) Declaramos que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, conforme modelo **ANEXO IX**;

d) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Novo Barreiro, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 11.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92) :

17.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

24.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) será regulado pelos procedimentos previstos nos artigos 82 a 86 da Lei n. 14.133, de abril de 2021.

25.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do §6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de abril de 2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novobarreiro.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

26.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO IV – Modelo de credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de menores;

ANEXO VII – Modelo de Declaração preço proposto;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração;

ANEXO IX – Modelo de Declaração;

ANEXO X – Modelo Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI – Minuta contrato;

ANEXO XII – Modelo de Declaração.

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, em 11 de setembro de 2024.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Administração, Planejamento e Trânsito como órgão Gestor e demais Secretarias Municipais.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Constitui objeto do presente, solicitação de abertura de processo licitatório que visa o registro de preço para o fornecimento de pedras, britada, a fim de atender as demandas e necessidades das secretarias do município

2.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, a.

2.3. As especificações dos produtos, quantidades estimadas e preço de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, pela Secretaria Requisitante:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	CÓDIGO DO PCA 2024
1.	SINAPI-I	4722	PEDRA BRITADA N. 3 (38 a 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	TON	1.500	57,10	85.650,00	580
2.	SINAPI-I	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	TON	1.500	56,43	84.645,00	580
3.	SINAPI-I	4741	PO DE PEDRA POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	TON	360	49,49	17.816,40	580
VALOR TOTAL R\$							188.111,40	

2.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor de cada item foi cotado unidade (unitário).

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

20

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

2.6. Quanto ao fornecimento das pedras britadas, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade do Setor e de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço unitário).

2.7. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incidentes ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

2.8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

2.9. Prazo de vigência do processo licitatório e eventual prorrogação: Vide item “5” deste Termo de Referência.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens pelo licitante iniciará da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

3.2. A entrega das pedras britadas deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante solicitação da Secretaria Responsável, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.2.1. A entrega deverá ser feita diretamente nos locais indicados pelo Setor Requisitante.

3.2.2. As pedras britadas deverão ser entregues, conforme a necessidade, após a solicitação da Secretaria, nas quantidades necessárias para melhor atender o desenvolvimento das atividades.

3.3. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; O licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

3.4. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

3.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas.

3.5.1. Caso a substituição/reparação dos materiais não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quantidade do material entregue, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá a contratada entregar materiais de boa qualidade, em perfeitas condições físicas e técnicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

3.8. A execução do fornecimento dos materiais deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. O fornecedor contratado deverá fornecer as pedras britadas de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte.

3.10. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais fornecidos.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição de pedras britadas se faz necessária para utilização nos serviços de manutenção, reforma, recuperação e conservação de estradas, sendo uma medida essencial para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos. O material a ser adquirido também tem por finalidade atender as obras que o município realiza, que necessitam de pedras, sejam elas obras estruturais, pisos, obras em geral que exigem concreto, o qual deve-se fazer a mistura com britas.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da aquisição, e que a mesma será pelo critério de menor preço por item.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.8. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.8.1. Não haverá renovação dos quantitativos a serem adquiridos, ainda que prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.9. Eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

5.10. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92) :

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

7.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

7.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

7.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

7.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº14.133/2021.



8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretarias requisitantes já possuem funcionários destinados a tal função, e as entregas serão acompanhadas por funcionário responsável pelo setor requisitante.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor máximo estimado será de R\$ 188.111,40 (cento e oitenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2024.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

15.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9. Conduzir o fornecimento dos produtos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

15.17. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

15.18. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. A indústria da construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades, porém também é responsável por impactos ambientais, sociais e econômicos consideráveis. Responsável por consumir cerca de 75% das matérias-primas e emitir 1/3 dos gases de Efeito Estufa, é caracterizada a indústria mais poluente do Planeta e todas as etapas do processo produtivo geram impactos, principalmente no que se refere à extração de matérias-primas. Dentre os materiais



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

utilizados na construção civil destacam-se: o cimento, a cal, a areia, a brita, o aço e o alumínio, e a produção de tais materiais apresenta como principais impactos: a supressão da vegetação, a alteração de uso e ocupação do solo e de cursos d'água, a contaminação por óleos e graxas das máquinas em casos de vazamento, a contaminação por substâncias presentes no solo além de poeira e resíduos sólidos.

19.2. Como medida de tratamento indicamos o uso de materiais ecológicos, além disso, a adoção de práticas de produção limpa, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de água e a gestão adequada de resíduos, pode contribuir para a redução desses impactos.

20. GERENCIAMENTO DE RISCO:

20.1. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

20.2. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

20.3. Demais riscos e solução apresentada via Estudo Técnico Preliminar:

RISCO	SOLUÇÃO
Recebimento de materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos materiais detecte alguma desconformidade, poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os Prazos de entrega.	Os prazos de entregas estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento de materiais às secretarias, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

21.3. Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os materiais adquiridos serão recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados, quanto à forma correta de manuseio e armazenamento.

Diego Corlasoli

Secretário Municipal da Administração.

Leonardo Henrique Zamberlan

Engenheiro Civil
CREA-RS 242523



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

EMPRESA:					
CNPJ Nº:			CONTATO:		
FONE:			E-MAIL:		
ENDEREÇO:					
Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas

DECLARAÇÃO:

Declaro(mos) que:

- Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ
TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Novo Barreiro/RS, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024**.

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

CREDENCIAMENTO (Modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Novo Barreiro, na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº /2024.

AO:
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome:

CNPJ/CPF:

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024, realizado pelo Município de Novo Barreiro/RS, na condição de:

() Microempreendedor Individual – MEI

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Sociedade Cooperativa

Cidade, Estado, _____ de ____ de 2024.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

CPF:

Contador Responsável:

CRC:

CPF:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, CONCORDA com todas as condições do
Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora
da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, conhece e se submete às condições
contidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024**, bem como, verificou todas as
especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos
que fazem parte do certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, TEM CIÊNCIA de todas as condições que
possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou
omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização
integral do objeto.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº /2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pedras britadas, afim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Barreiro/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital.

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São João Batista, 415, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 92.410.521/0001-35, representado pelo seu Prefeito Municipal MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileiro, natural de Palmeira das Missões, RS, portador da carteira de identidade sob nº 1066097328 SSP/RS e CPF 007.326.760-02 residente e domiciliado na Avenida São João Batista, 603, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 06, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 12, datados de 16/01/2024 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é o **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pedras britadas, afim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Barreiro/RS**, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024 realizado em ____/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede de 2024, do qual passa a fazer parte integrante.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO as DETENTORAS a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pedras britadas, afim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Barreiro/RS.

2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.

3.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº /2024-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.6. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos itens pelo licitante iniciará imediatamente após a homologação da licitação, os quais deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

4.2. Todas as despesas sejam de despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.3. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponíveis os produtos para executar o objeto no prazo solicitado.

4.4. O FORNECEDOR no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

4.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, estando em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo projeto básico e memorial descritivo, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou repará-los.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- 4.5.1. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.
- 4.6. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 4.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponíveis os produtos e mão de obra qualificada para executar o objeto no prazo solicitado.
- 4.8. Caberá a contratada entregar os produtos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas e técnicas, atendendo padrões de qualidade, previamente previstas.
- 4.9 O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.
- 4.10. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços, seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7. Os preços registrados são os seguintes:

Valor em R\$					
Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtidade	Unitário	Total



CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de
- 6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do FORNECEDOR será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, as especificações técnicas, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O FORNECEDOR será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O FORNECEDOR será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente o FORNECEDOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

10.1.2. Notificar o fornecedor registrado quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão do fornecimento por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.2.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- 10.2.2. Fornecer os itens registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.
- 10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.9. Conduzir o fornecimento dos itens com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- 10.2.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 10.2.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.
- 10.2.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- 10.2.17. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



10.2.18. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos itens será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. **026/2024**— Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Novo Barreiro/RS,.....de.....de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

A presente ata foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

CONTRATO Nº...../2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº /2024 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São João Batista, 415, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileiro, natural de Palmeira das Missões, RS, portador da carteira de identidade sob nº 1066097328 SSP/RS e CPF 007.326.760-02 residente e domiciliado na Avenida São João Batista, 603, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de pedras britadas, afim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Barreiro/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024, a Ata de Registros de Preços nº/2024 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº...../2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:_____

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I – Termo de Referência, conforme descritos abaixo:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Item	Unid.	Qtidade	Marca	Descrição/Especificação	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1.						
2.						

4.2. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 1º. A Nota Fiscal será conferida e atestada por responsável do CONTRATANTE, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATANTE deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e deste contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 6º. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 7º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 8º. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 9º. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 10. Caso o material não atenda as especificações/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§ 11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar o fornecimento do objeto com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- II. deixar de entregar os materiais, ou entregá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Após a assinatura do contrato o fornecimento deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

6.4. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

7.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3. Conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 8.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 8.1.1.** O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.
- 8.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 8.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 4.1.** O fornecimento dos itens pelo licitante iniciará imediatamente após a homologação da licitação, os quais deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.
- 4.2.** Todas as despesas sejam de despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.3.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponíveis os produtos para executar o objeto no prazo solicitado.
- 4.4.** O FORNECEDOR no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.
- 4.5.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, estando em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo projeto básico e memorial descritivo, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou repará-los.
- 4.5.1.** Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.
- 4.6.** Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 4.7.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponíveis os produtos e mão de obra qualificada para executar o objeto no prazo solicitado.
- 4.8.** Caberá a contratada entregar os produtos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas e técnicas, atendendo padrões de qualidade, previamente previstas.
- 4.9.** O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.
- 4.10.** Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Fornecer os materiais conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº 022/2024;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA:

- 14.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato Site Oficial.

18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Novo Barreiro/RS,.....de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ
nº, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante